

Palácio Iguazu – Curitiba, 25 de agosto de 2020  
OF CEE/G 419/20

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos a Vossa Excelência, apresento-lhe a solicitação de encaminhamento de emenda ao Projeto de Lei n.º 248/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, para a inclusão do art. 48, conforme exposto abaixo:

Art. 48. A implantação e concessão de promoções e progressões ficam suspensas, para todos os efeitos, ficando condicionadas:

I – à reestimativa das receitas decorrentes do crescimento de arrecadação em montante suficiente a assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

II – observância dos limites para despesa total com pessoal previstos em legislação federal e estadual.

§ 1º O período compreendido entre a publicação desta lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal integrante do Quadro da Polícia Militar, do Quadro Próprio da Polícia Civil, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais e do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

Solicito, ainda, a retirada da emenda encaminhada por meio do Ofício nº 622/2020-GAB-SEFA.

Atenciosamente,

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/J